



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Assunto: Projeto de Lei nº 141/2018

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: “Altera dispositivos da Lei nº 4.916, de 30 de junho de 2016, que ‘Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito do Município de Teresina, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS)’, com alterações posteriores, na forma que especifica”.

Conclusão: Parecer favorável

Relator: Vereadora Graça Amorim

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei nº 141/2018, de iniciativa do Prefeito Municipal, que “Altera dispositivos da Lei nº 4.916, de 30 de junho de 2016, que ‘Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito do Município de Teresina, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS)’, com alterações posteriores, na forma que especifica”.

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela possibilidade jurídica do projeto em análise. Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

Em mensagem de nº 032/2018, o Chefe do Poder Executivo discorreu que os benefícios eventuais, regulados pela Lei nº 4.916/2016, seriam executados pela Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS. Contudo, em razão da reformulação da organização administrativa, a incumbência da execução da política de concessão de benefícios eventuais ficou a cargo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, o que motivou a referida alteração legislativa.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Ademais, observou-se a redução progressiva do acesso do benefício “auxílio funeral” em decorrência da dificuldade de cumprimento do requisito da renda *per capita* de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, o que levou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, após deliberação na 5ª Reunião Ordinária, a propor a modificação desse requisito no sentido de aumentar a renda *per capita* para os beneficiários para $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo.

Outro óbice para a aquisição do benefício em tela é a desatualização cadastral, o que ocasionou a alteração da expressão “que esteja regularmente cadastrado” contido no *caput* do art. 4º da Lei para “que esteja inscrito”. Por fim, o art. 7º da proposição em exame pretende modificar a expressão “ajuda financeira” por “auxílio financeiro”.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 76, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 76. Compete à Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre saúde e assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivo e que tenham por objetivo:

I - matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico;

II - sistema municipal de defesa civil e política de combate às calamidades;

III - saúde e previdência social dos servidores municipais;

IV - políticas de saúde e processo de planificação de saúde e sistema único de saúde;

V - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológicas, bioestatísticas e imunizações;

VI - alimentação e nutrição;

VII - assistência social, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

VIII - matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico e aos órgãos assistenciais do Município;

IX - proposições relativas a abastecimento.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Destarte, a proposta apresentada se mostra de especial relevância, haja vista que propõe modificações na Lei Municipal que trata dos benefícios eventuais, adequando a concessão desses benefícios à realidade social e econômica da municipalidade.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a comissão signatária pela discussão e votação do projeto de lei ora examinado.


É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social em 09 de agosto de 2018.



Ver. GRAÇA AMORIM
Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



Ver. DR. LÁZARO
Presidente



Ver. VALDEMIR VIRGINO
Vice Presidente



Ver. R. SILVA
Membro

Ver. DEOLINDO MOURA
Membro